



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.374/90

"Concede Isenção de IPTU e TSU aos proprietários dos imóveis integrantes do tombamento do acervo histórico, cultural e artístico do Município de Santa Luzia."

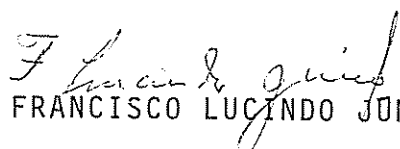
A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como das taxas de Serviços Urbanos, os imóveis inseridos do Decreto Municipal nº 772/89 e no artigo 183 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre o tombamento dos bens integrantes do acervo histórico, cultural e artístico do Município de Santa Luzia.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 06 de setembro de 1.990.


ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL.


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE